



**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
UBAJARA – ESTADO DO CEARÁ**

CLAIRTON HENRIQUE DE FREITAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, deficiente titular de BPC LOAS, portador do RG nº 2008387933-6 e do CPF nº 621.915.663-32, residente e domiciliado na Rua José Rufino Pereira, Centro, CEP nº 62.350-000 em Ubajara-CE, vem, por intermédio de sua advogada conforme procuração anexa, perante vossa Excelência propor

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, N º74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, pelos motivos de fato e de Direito que expõe.

DRA. LARA LINHARES DE MENEZES - OAB/CE 38.513
R. José Rufino Pereira, Centro, Ubajara - CE, 62350-000



I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Requerente é titular de benefício de Prestação Continuada – BPC LOAS à pessoa com deficiência.

Assim, pelos próprios critérios a ser obedecidos para instituição do benefício assistencial retro mencionado, depreende-se ser o autor, pessoa pobre, insuficiente de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, conforme art. 98 da Lei 13.105/2015.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

II - DOS FATOS

A parte autora, no dia **03/03/2018, às 21:00 min**, conforme consta no registro de ocorrência policial anexo, foi vítima de acidente de trânsito quando um carro colidiu com sua bicicleta. Do evento, restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o autor foi encaminhado para atendimento médico na Santa Casa de Sobral, **sendo diagnosticado que o mesmo sofrera trauma abdominal fechado contuso e fraturas em ossos de perna direita e antebraço esquerdo.**

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por vários procedimentos conforme se demonstra documentalmente, quais sejam:

- 1) Duas laparotomias para sutura de lesões de alças intestinais;**
- 2) Lavagem de cavidade abdominal;**
- 3) Toracocentese devido derrame pleural volumoso à direita;**
- 4) Procedimento cirúrgico de redução e fixação das fraturas e osteossínteses com uso de placas e parafusos nas fraturas do**



antebraço esquerdo e da perna direita;

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Ademais, a parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erquer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS**), o requerente teve seus pedidos autuados com os seguintes números, vejamos:

| | |
|------------|------------------|
| 3190423836 | DESPESAS MÉDICAS |
|------------|------------------|



| | |
|------------|----------------------|
| 3190423825 | INVALIDEZ PERMANENTE |
|------------|----------------------|

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, MAS PELO MONTANTE PAGO PELA DEMANDADA.

De acordo com documento anexo, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, NÃO É CONDIZENTE COM A PREVISÃO LEGAL E COM A SERIEDADE DA LESÃO SOFRIDA.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos, o Médico Dr. Francisco das Chagas Pereira emite parecer sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisiva no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente. Ademais, cita porcentagem de perda funcional (75% - intensa da perna e 25% leve na perda da mobilidade do joelho).



Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **PORÉM, A PARTE RÉ REALIZA AVALIAÇÃO IMPARCIAL E UNILATERAL, SEM PROPORCIONAR AO SEGURADO AQUILO QUE REALMENTE LHE É DEVIDO.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, **TEVE COMO RESPOSTA DA RÉ, UM PAGAMENTO ÍNFIMO, NÃO COMPATÍVEL COM A SUA SITUAÇÃO FÍSICA E NEM CORRETAMENTE ENQUADRADA NA TABELA DE DANOS SEGMENTARES UTILIZADA PARA ESTE FIM.**

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III - DO DIREITO

Tem-se que, a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro



Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, em redação dada



pela Lei 11.482/2007.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016).



Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

| Danos Corporais Totais | Valor da Indenização |
|---|----------------------|
| Perda total da visão de ambos os olhos | R\$ 13.500,00 |
| Perda total do uso de ambos os braços | R\$ 13.500,00 |
| Perda total do uso de ambas as pernas | R\$ 13.500,00 |
| Perda total do uso de ambas as mãos | R\$ 13.500,00 |
| Perda total do uso do braço e uma perna | R\$ 13.500,00 |
| Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés | R\$ 13.500,00 |
| Perda total do uso de ambos os pés | R\$ 13.500,00 |

| | |
|--|---------------|
| <p>Lesões neurológicas que cursem com:</p> <p>Dano cognitivo-comportamental alienante</p> <p>Impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal</p> <p>Perda completa do controle esfíncteriano</p> <p>Comprometimento de função vital ou autonômica</p> | R\$ 13.500,00 |
|--|---------------|

| Danos corporais parciais | Grau de Invalidez (Sequelas) | | | | Completa (100%) |
|---|------------------------------|--------------|--------------|---------------|-----------------|
| | Residual (10%) | Leve (25%) | Média (50%) | Intensa (75%) | |
| Lesões Neurológicas | R\$ 1.350,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 13.500,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas | R\$ 945,00 | R\$ 2.362,00 | R\$ 4.725,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 9.450,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 675,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 6.750,00 |

| | | | | | |
|---|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho. | R\$ 675,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 6.750,00 |
| Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo . | R\$ 337,50 | R\$ 843,75 | R\$ 1.687,50 | R\$ 2.531,25 | R\$ 3.375,00 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceeto o sacral | R\$ 337,50 | R\$ 843,75 | R\$ 1.687,50 | R\$ 2.531,25 | R\$ 3.375,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto o dedo polegar). | R\$ 135,00 | R\$ 337,50 | R\$ 675,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 1.350,00 |

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte



autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

III - DO PEDIDO:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

- a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**
- b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
- d) **Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**
- e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**



para:

- f) Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 7.931,25 (sete mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)** que corresponde a **75% da perda intensa da mobilidade de uma das pernas, MAIS 843,75 pela perda de 25% da mobilidade do joelho, menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$3.075,00, (três mil trezentos e setenta e cinco reais)** totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 4.856,25 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.
- g) Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor **R\$ 4.856,25 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.
- h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- i) Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 4.856,25 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para todos os efeitos de direito e alçada.



Termos em que,

Pede deferimento.

Ubajara, 12 de novembro de 2019.

Lara Linhares
OAB/CE nº 38.513